



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.camaracarvalhos.mg.gov.br](http://www.camaracarvalhos.mg.gov.br)

[cm@camaracarvalhos.mg.gov.br](mailto:cm@camaracarvalhos.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

A Câmara Municipal DE Carvalho, Minas Gerais, torna público AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo como objetivo contratação de empresa para realização de obras em geral, conforme o especificado no termo de referência publicado no site da Câmara Municipal de Carvalho pelo link <http://www.camaracarvalhos.mg.gov.br/site/>. Os interessados do ramo poderão realizar o protocolo de sua proposta entre os dias 07 de julho de 2023 a 13 de junho de 2023, pelo endereço eletrônico [cm@camaracarvalhos.mg.gov.br](mailto:cm@camaracarvalhos.mg.gov.br) ou presencialmente, no horário de 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, na sede da Câmara Municipal de Carvalho, localizada na Avenida Esdras Thomás Salvador, nº 136, Centro, Carvalho MG. A contratação será feita considerando o menor preço ofertado.

Os documentos relativos à habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados após a aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. Valor aproximado do contrato R\$ 6.500,00

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DOS OBJETOS

1.1 Contratação de empresa para a execução dos seguintes serviços:

- A troca das telhas, aproximadamente 50 telhas, principalmente na área da cozinha;
- Recuperação do teto devido à umidade, grande parte na cozinha e no salão;
- Abertura de alçapão/acabamento;
- Pintura e restauração interna e externa;
- Recuperação e manutenção de todas as portas e janelas – (4 janelas de madeira, 7 portas de madeira)
- Troca de iluminação.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que esta contratação é extremamente necessidade e urgência devido a cobertura estar danificada e ocorrendo muita infiltração interna, além do mais o grande volume de água que está adentrando o prédio está causando danos a estrutura, mobiliário e equipamentos.

Há de se ressaltar que a cobertura existente é feita por telhas que já se encontram deterioradas naturalmente pelo tempo, ainda, com as intensas chuvas do início de 2023 a questão se agravou, portanto imperioso se faz a reforma no período das secas para que no próximo verão não se repita.

Serão substituídas apenas as telhas danificadas por novas de igual modelo que serão adquiridas pela contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracarvalhos.mg.gov.br

cm@camaracarvalhos.mg.gov.br

Substituídas as telhas, necessário se faz a pintura e reparação dos danos casados pela umidade, como pintura, reparação do teto, aplicação de massa corrida e troca da iluminação.

Assim, visando a preservação do patrimônio público, após vistoria das condições atuais, concluímos que existe a necessidade de que proceda a recuperação do prédio público com nova pintura externa e interna, recuperação das janelas e portas de madeira que devem ser restauradas de tempos em tempos.

Ainda, a opção pela utilização de cobertura feita por telhas de metal galvanizadas, se fez pelo custo benefício que é muito melhor que a telhas de fibrocimento, posto que o valor além de não ser muito maior, a durabilidade e facilidade de manutenção é consideravelmente mais atrativa, compensando a diferença de valor entre os materiais a serem empregados.

## DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma integral no prazo de até 40 dias contados da Ordem de Serviço

3.2. O local da prestação será na sede do Poder Legislativo do Município de Carvalhos, Minas Gerais, localizada na Avenida Esdras Thomás Salvador, nº 136, Centro, Carvalhos MG.

3.3 A empresa deverá entregar o serviço mediante aprovação do funcionário indicado para a fiscalização da obra;

## 3. PREÇO

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço.

3.2. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado geral.

3.3. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a contratação do serviço aqui exposto, são aqueles provenientes do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme dotação e rubrica 01.031.001.1.0001.4.4.90.51

## 5. PAGAMENTO

6.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em uma só parcela, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

6.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pela legislação, sobre o valor inicial contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG**

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracarvalhos.mg.gov.br

cm@camaracarvalhos.mg.gov.br

Substituídas as telhas, necessário se faz a pintura e reparação dos danos casados pela umidade, como pintura, reparação do teto, aplicação de massa corrida e troca da iluminação.

Assim, visando a preservação do patrimônio público, após vistoria das condições atuais, concluímos que existe a necessidade de que proceda a recuperação do prédio público com nova pintura externa e interna, recuperação das janelas e portas de madeira que devem ser restauradas de tempos em tempos.

Ainda, a opção pela utilização de cobertura feita por telhas de metal galvanizadas, se fez pelo custo benefício que é muito melhor que a telhas de fibrocimento, posto que o valor além de não ser muito maior, a durabilidade e facilidade de manutenção é consideravelmente mais atrativa, compensando a diferença de valor entre os materiais a serem empregados.

### **DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma integral no prazo de até 40 dias contados da Ordem de Serviço

3.2. O local da prestação será na sede do Poder Legislativo do Município de Carvalho, Minas Gerais, localizada na Avenida Esdras Thomás Salvador, nº 136, Centro, Carvalho MG.

3.3 A empresa deverá entregar o serviço mediante aprovação do funcionário indicado para a fiscalização da obra;

### **3. PREÇO**

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço.

3.2. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado geral.

3.3. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a contratação do serviço aqui exposto, são aqueles provenientes do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme dotação e rubrica 01.031.001.1.0001.4.4.90.51

### **5. PAGAMENTO**

6.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em uma só parcela, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

6.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pela legislação, sobre o valor inicial contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracarvalhos.mg.gov.br

cm@camaracarvalhos.mg.gov.br

Substituídas as telhas, necessário se faz a pintura e reparação dos danos casados pela umidade, como pintura, reparação do teto, aplicação de massa corrida e troca da iluminação.

Assim, visando a preservação do patrimônio público, após vistoria das condições atuais, concluímos que existe a necessidade de que proceda a recuperação do prédio público com nova pintura externa e interna, recuperação das janelas e portas de madeira que devem ser restauradas de tempos em tempos.

Ainda, a opção pela utilização de cobertura feita por telhas de metal galvanizadas, se fez pelo custo benefício que é muito melhor que a telhas de fibrocimento, posto que o valor além de não ser muito maior, a durabilidade e facilidade de manutenção é consideravelmente mais atrativa, compensando a diferença de valor entre os materiais a serem empregados.

## **DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**3.1.** A entrega do objeto contratado será feita de forma integral no prazo de até 40 dias contados da Ordem de Serviço

**3.2.** O local da prestação será na sede do Poder Legislativo do Município de Carvalho, Minas Gerais, localizada na Avenida Esdras Thomás Salvador, nº 136, Centro, Carvalho MG.

**3.3** A empresa deverá entregar o serviço mediante aprovação do funcionário indicado para a fiscalização da obra;

## **3. PREÇO**

**3.1.** A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço.

**3.2.** O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado geral.

**3.3.** No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários necessários para a contratação do serviço aqui exposto, são aqueles provenientes do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme dotação e rubrica 01.031.001.1.0001.4.4.90.51

## **5. PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento à CONTRATADA será realizado em uma só parcela, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**6.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pela legislação, sobre o valor inicial contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracarvalhos.mg.gov.br

cm@camaracarvalhos.mg.gov.br

Substituídas as telhas, necessário se faz a pintura e reparação dos danos causados pela umidade, como pintura, reparação do teto, aplicação de massa corrida e troca da iluminação.

Assim, visando a preservação do patrimônio público, após vistoria das condições atuais, concluímos que existe a necessidade de que proceda a recuperação do prédio público com nova pintura externa e interna, recuperação das janelas e portas de madeira que devem ser restauradas de tempos em tempos.

Ainda, a opção pela utilização de cobertura feita por telhas de metal galvanizadas, se fez pelo custo benefício que é muito melhor que a telhas de fibrocimento, posto que o valor além de não ser muito maior, a durabilidade e facilidade de manutenção é consideravelmente mais atrativa, compensando a diferença de valor entre os materiais a serem empregados.

## DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma integral no prazo de até 40 dias contados da Ordem de Serviço

3.2. O local da prestação será na sede do Poder Legislativo do Município de Carvalho, Minas Gerais, localizada na Avenida Esdras Thomás Salvador, nº 136, Centro, Carvalho MG.

3.3 A empresa deverá entregar o serviço mediante aprovação do funcionário indicado para a fiscalização da obra;

## 3. PREÇO

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço.

3.2. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado geral.

3.3. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a contratação do serviço aqui exposto, são aqueles provenientes do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme dotação e rubrica 01.031.001.1.0001.4.4.90.51

## 5. PAGAMENTO

6.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em uma só parcela, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

6.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pela legislação, sobre o valor inicial contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG**

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracarvalhos.mg.gov.br

cm@camaracarvalhos.mg.gov.br

**6.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

**6.4** Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, CNPJ nº 26.112.128/0001-30, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**6.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carvalhos – MG.

**6.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Art. 14.133/2021, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** Responsabilizar-se pela prestação de serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

**7.1.2** Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido art. 121 e parágrafos da Lei 14.133/2021;

**7.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**7.1.4** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**7.1.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o art. 121 e parágrafos da Lei 14.133/2021;

**7.1.6** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

**7.1.7** A CONTRATADA se responsabiliza pelos eventuais vícios que podem vir a ocorrer em virtude da falha da prestação de serviço pelo período de 5 anos;

**7.2** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG**

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracarvalhos.mg.gov.br

cm@camaracarvalhos.mg.gov.br

**8.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

**8.1.1** Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, devendo ser emitida uma para a Câmara Municipal de Carvalhos (relativa aos gastos deste CONTRATANTE com o objeto do CONTRATO).

**8.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

### **9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

### **10. DA RESCISÃO**

**10.1** Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;

### **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/93 e suas posteriores alterações.

### **12. REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Carvalhos mediante assinatura de Termos Aditivos.

**12.2** A Contratante requisitará o serviço contratado mediante requisições assinadas por responsável da Câmara Municipal de Carvalhos.

**12.3** A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.

### **13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1** Compete ao representante designado pela Câmara Municipal a fiscalização do presente contrato.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1** Advertência.

**14.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**14.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Carvalhos pelo prazo de 02 (dois) anos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG**

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracarvalhos.mg.gov.br

cm@camaracarvalhos.mg.gov.br

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

14.2 Na hipótese de a CONTRATADA não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

14.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Carvalho com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.5 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### **15. DA RESCISÃO**

15.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

15.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 Judicial.

### **16. DA INDENIZAÇÃO**

16.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão.

### **17. DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carvalhos, 05 de julho de 2023

  
**ALAN VILELA DA CUNHA**  
Presidente da Comissão de Licitação